OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, BEM COMO O FORNECIMENTO/RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) E VASILHAMES, COM ENTREGA PARCELADA E CONTÍNUA. PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

SUMÁRIO

01 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO ____ 3
02 – OBJETO ____ 3
03 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ____ 4
04 – DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SEPARADA EM LOTES ____ 6
05 – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ____ 7
06 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ____ 7
07 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO EM LOTES ____ 8
08 – DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO ____ 12
09 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ____ 13
10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E TIPO DE LICITAÇÃO ____ 13
11 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E JURÍDICA ____ 14
12 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ____ 18
13 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA ____ 20
14 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO ____ 21
15 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ____ 23

Assinado por 2 pessoas: MARCIA ANTONIA DE PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ____ 25
17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ____ 25
18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ____ 27
19 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO ____ 28
20 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ____ 30
21 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ____ 33
22 – REGIME DE EXECUÇÃO ____ 34
23 – GARANTIA DOS PRODUTOS ____ 34
24 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO ____ 34
25 – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO ____ 37
26 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ____ 37
27 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ____ 38
28 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ____ 39
29 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ____ 39
30 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA ____ 40
31 – DO REAJUSTE DE PREÇO ____ 40
32 – SUBCONTRATAÇÃO ____ 40
33 – RESCISÃO CONTRATUAL ____ 41
34 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS ____ 41
35 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE ____ 41
36 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO ____ 42
37 – VEDAÇÕES ____ 44
38 – DOS CASOS OMISSOS ____ 44
39 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ____ 44
40 – DO FORO ____ 45
41 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ____ 46
42 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ____ 47
43 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ____ 47

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MODESTO e EDER LUIS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

01 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 – Este Termo de Referência tem como objetivo principal disciplinar a elaboração de propostas técnicas e comerciais visando atender o objeto de fornecimento de Água mineral e Gás liquefeito de petróleo (GLP), e vasilhames, para atender às demandas eventuais e futuras das diversas Secretarias e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social do Município de Ceará-Mirim/RN.

1.2 – A aquisição do objeto deste termo, tem por finalidade manter o bom funcionamento das Secretarias solicitantes bem como aos serviços, programas e projetos que a estas são vinculados, ressalta-se, ainda, que a presente aquisição já faz parte do uso comum deste e de vários outros órgãos públicos.

02 – OBJETO.

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, BEM COMO O FORNECIMENTO/RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) E VASILHAMES, COM ENTREGA PARCELADA E CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

03 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1 - A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo - GLP, bem por meio de recarga, bem como aquisição de vasilhames, com entrega parcelada e contínua, se faz necessária para atender às demandas eventuais e futuras das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Ceará-Mirim/RN.

3.2 - As Secretarias Municipais e Fundos têm como função promover e executar ações essenciais para a saúde, educação e assistência social da população local, demandando frequentemente a utilização desses produtos em suas atividades cotidianas. A água mineral e o gás liquefeito de petróleo são itens essenciais para garantir o bom funcionamento de escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e outras instituições públicas municipais, além de atender às necessidades dos servidores públicos no desempenho de suas funções.

3.3 - Justifica-se, então, em razão da necessidade de manter-se a normal operacionalidade das diversas Secretarias, Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município, sem prejuízos para o funcionamento das atividades planejadas.

3.4 – Destacamos, ainda, outras razões para a contratação:

3.4.1 – Atendimento as necessidades básicas das secretarias;

a) A água mineral é de fundamental importância para a hidratação de alunos pacientes, servidores e usuários dos serviços públicos municipais, especialmente nas Secretarias de Saúde e Educação, que recebem grande fluxo de pessoas diariamente.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

b) O gás liquefeito de petróleo é utilizado para o funcionamento de cozinhas em escolas, hospitais, centros de atendimento social e Secretarias do Município garantindo que as refeições e atividades possam ser realizadas adequadamente.

3.4.2 – Garantia de eficiência operacional;

a) A contratação de uma empresa especializada garante o fornecimento contínuo e pontual dos produtos, evitando a interrupção dos serviços prestados à população.

b) A entrega com recarga e fornecimento de vasilhames facilita a logística interna e assegura que as Secretarias e Fundos Municipais não enfrentem desabastecimento ou falta de produtos essenciais, além de permitir a utilização dos recursos de forma eficiente e sem perdas.

3.4.3 – Atendimento as demandas eventuais e futuras:

a) A natureza da aquisição demanda flexibilidade, visto que o volume necessário de água e gás podem variar ao longo do tempo, de acordo com o calendário de eventos, emergências ou necessidades imprevistas, o que exige uma empresa capaz de suprir essas flutuações de forma eficiente.

b) A previsão de demandas futuras, que poderão surgir com a expansão ou novas ações das Secretarias e Fundos Municipais. Reforça a necessidade de uma contratação que contemple a prestação contínua e crescente desses serviços.

3.5 - Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), com recarga e fornecimento de vasilhames com entrega parcelada, se mostra essencial para garantir o bom funcionamento dos serviços prestados às Secretarias e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Ceará-Mirim/RN, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades, bem como a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

04 – DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SEPARADA EM LOTES.

4.1 – Tendo em vista que em objetos divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 82 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos lotes ou unidades autônomas, estas aquisições deverão ser realizada por LOTES, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, mesmo estando separados por lotes de características diferentes.

4.2 - Conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da execução deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

4.3 - Em processos de contratação que visem aquisição de gás GLP e água mineral, o parcelamento da contratação é, em regra, a prática mais recomendada pela Lei 14.133/21. A divisão do objeto em parcelas visa ampliar a competitividade, evitar concentração de mercado e permitir a participação de mais licitantes, mesmo aqueles com capacidade limitada para a execução da totalidade do objeto.

4.4 - A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade dos objetos, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

4.5 - Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada e processada em lotes, que serve para desvincular quais itens teriam características específicas de água e quais teriam características

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MADEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

vinculadas a gás GLP, haja visto, que resta comprovado ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento na futura aquisição, mesmo sendo executado por mais de uma empresa se for o caso.

05 – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS.

5.1 – Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades realizado pelas Secretarias e Fundos Municipais participantes, conforme os estudos e demonstrativos constantes nos Anexos I do Estudo Técnico Preliminar. Para a consolidação da demanda, foram consideradas as rotinas e os atendimentos realizados por cada unidade requisitante, o histórico de consumo, a ampliação dos serviços públicos municipais, a criação e o desmembramento de Secretarias, bem como a implantação de novas unidades administrativas, escolares e de saúde, de acordo com o planejamento das atividades para o período de 12 (doze) meses.

5.2 – Destacamos que as especificações técnicas definidas ao objeto foram delimitadas no intuito de melhor atender as necessidades da Administração e não afetam a possibilidade de diminuição da participação de interessados, pois tais especificações se conformam com objetos que constam no mercado, sendo adotado critérios dentro da razoabilidade, buscando garantir a qualidade do objeto a ser contratado e economia para a Administração.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1 – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

SEQ.	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na modalidade Pregão.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

	Artigo 6º, inciso XLI e Artigo 28, inciso I.	
02	Decreto Municipal 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outrasprovidências.
04	Lei Complementar n° 101, de 04de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para aresponsabilidade nagestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal n° 2.437, de22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
06	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.
07	Decreto Municipal N° 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço de pessoasjurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
09	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS DE PEDROSA E LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

07 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO EM LOTES.

7.1 – As especificações e quantidades dos itens a serem adquiridos segue na planilha descritiva abaixo:

7.1.1 – LOTE 01 – ÁGUA MINERAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200 ML** – Água mineral natural e potável, acondicionada em copos transparentes, resistentes, devidamente lacrados e com vedação que impeça vazamentos e contaminações. As embalagens deverão apresentar aparência limpa, sem manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, resíduos ou odores. O produto deverá atender às normas e aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes. Os copos deverão ser acondicionados em pacotes contendo 48 unidades. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contado da data da efetiva entrega.	Pacote	5.090
02	**ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 500 ML** – Água mineral natural e potável, acondicionada em garrafas transparentes, resistentes e providas de tampas com lacre de segurança e vedação que impeça vazamentos e contaminações. As embalagens deverão apresentar aparência limpa, sem manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, resíduos ou odores. O produto deverá atender às normas e aos		5.584

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

	padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes. As garrafas deverão ser acondicionadas em pacotes contendo 12 unidades. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contado da data da efetiva entrega.	Pacote	
03	**ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 1,5 LITRO** – Água mineral natural e potável, acondicionada em garrafas transparentes, resistentes e providas de tampas com lacre de segurança e vedação que impeça vazamentos e contaminações. As embalagens deverão apresentar aparência limpa, sem manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, resíduos ou odores. O produto deverá atender às normas e aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes. As garrafas deverão ser acondicionadas em pacotes contendo 6 unidades. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contado da data da efetiva entrega.	Pacote	1.992
04	**ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS** – Água mineral natural e potável, acondicionada em garrafão fabricado com material próprio e autorizado para contato com alimentos e bebidas. O garrafão deverá possuir tampa e lacre de segurança, apresentar aparência limpa e estar isento de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, resíduos, odores ou deformações internas e ex-	Und.	18.312

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

	ternas no gargalo. O produto, a embalagem, o envase e a rotulagem deverão atender às normas e aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelos demais órgãos competentes. A água deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contado da data da efetiva entrega.		
05	**GARRAFÃO RETORNÁVEL VAZIO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS –** Garrafão novo, sem uso anterior, transparente, retornável e fabricado com material de primeira qualidade, próprio e autorizado para contato com alimentos e bebidas. O recipiente deverá ser resistente, possuir data de fabricação identificável e apresentar sua vida útil integral, não sendo admitidos garrafões com ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, deformações, manchas, resíduos, odores ou quaisquer outras avarias que possam comprometer sua segurança, higiene ou utilização. O produto deverá atender às normas da Agência Nacional de Mineração – ANM, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente à NBR 14.222, ou à norma que vier a substituí-la.	Und.	1.531

7.1.2 – LOTE 02 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - Recarga de gás de cozinha GLP, em botijões de aço com capacidade de		

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

01	13kg, obedecendo as normas de qualidade; composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável; tipo a granel comercial; suas condições deverão estar de acordo com a (Portaria n° 47 de 24/03/1999 - ANP), obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT.	Unidade	4.635
02	**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) -** Recarga de gás de cozinha GLP, em botijões de aço com capacidade de 45kg, obedecendo as normas de qualidade; composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável; tipo a granel comercial, suas condições deverão estar de acordo com a (Portaria n° 47 de 24/03/1999 - ANP), obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT.	Unidade	602
03	**VASILHAMES 13 KG - Cilindro de gás p13 (sem recarga) -** gás liquefeito de petróleo (GLP), para recarga de 13kg, botijão retornável. Obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT e ANP.	Unidade	203
04	**VASILHAMES 45 KG - Cilindro de gás p45 (sem recarga) -** gás liquefeito de petróleo (GLP), para recarga de 45kg, botijão retornável. Obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT e ANP.	Unidade	22

7.2 – Esclarecemos que a informação para cotação/pesquisa mercadológica deverá considerar para fins de isonomia, a cotação unitária dos itens, tendo em vista que estes compõem o valor estimado a ser gasto pela Administração Municipal.

7.3 – Justificamos que o aumento nos quantitativos dos itens de algumas secretarias se deu em razão do aumento significativo das atividades e obrigações por elas suportados.

<u>08 – DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO.</u>

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

8.1 – A aquisição objeto desse procedimento enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da legislação vigente, qual seja, artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que considera bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas fornecedoras.

8.2 – A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

09 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

9.1 – O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, por possuir padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

9.2 – A adoção desta modalidade se mostra adequada à presente contratação, pois o fornecimento dos itens solicitados possui demandas pré-estabelecidas no calendário anual de aquisições, tendo em vista sua necessidade contínua para execução das atividades das Secretarias e Fundos Municipais.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E TIPO DE LICITAÇÃO.

10.1 – O critério de julgamento da proposta adotado, em que pese, estarem separados em dois lotes, será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.2 – Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à preço médio existente no processo, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MENDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

10.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos.

a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos em indícios de inexequibilidade;

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

e) Consultas às Secretarias de Fazenda, Estadual ou Municipal;

f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E JURÍDICA.

11.1 – Condições de Contratação.

11.1.1 – Será contratada a (s) empresa (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE** para o objeto, com base nos preços praticados no mercado e preços referenciais estabelecidos no Preço Médio, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

11.2 – Condições de Participação.

11.2.1 – Poderão participar as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, e que possua condições de atender as especificações exigidas neste Termo.

11.3 – Habilitação Fiscal Social e Trabalhista.

11.3.1 – Para as referidas habilitações serão exigidas as seguintes comprovações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4 – Habilitação Jurídica.

11.4.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas- e-negocios/pt-br/empreendedor;

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

11.4.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5 - Demais documentações.

11.5.1 - Declaração de Ajustamento de Conduta que comprove sua idoneidade junto a essa municipalidade, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá ser

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS E PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

solicitada em até 72 (setenta e duas) horas antecedentes a abertura da sessão, junto a Secretaria Municipal de Administração através do endereço eletrônico **patrimonio.materiaisadm@cearamirim.rn.gov.br,** em dias úteis, no horário das 8h às 14h, a interessada deve apresentar os seguintes documentos: Contrato Social e alterações ou ultimo aditivo consolidado, documento de identificação do sócio e cartão de CNPJ.

11.5.2 - A exigência da referida declaração está em conformidade com previsto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e visa aferir a conduta ética e o comprometimento do licitante com a Administração Pública, podendo ser utilizada como instrumento de mitigação de riscos contratuais e garantia da boa execução do objeto licitado.

12 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

12.1 - A solução proposta envolve a aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), para fins de atendimento às necessidades institucionais, em razão da necessidade de manter-se a normal operacionalidade das diversas Secretarias, Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município, sem prejuízos para o funcionamento das atividades planejadas, proporcionando um ambiente de trabalho adequado para todos os setores administrativos da municipalidade e para a população que busca atendimento nestes setores.

12.2 – A **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

12.3 - A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

12.4 – A rotulagem das embalagens de água mineral natural e de água potável de mesa deverá observar as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes, especialmente as disposições da Resolução ANM nº 157/2024, ou de norma que venha a substituí-la, devendo conter todas as informações obrigatórias de identificação, procedência, composição, validade, volume e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

12.5 - As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

12.6 - A CONTRATADA deve rá fornecer o objeto deste Termo de Referência, seguindo rigorosamente as especificações técnicas de acordo com as normas da legislação vigente, em especial, a RESOLUÇÃO ANP Nº 931, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 a NBR-14024 DA ABNT, bem como a Resolução ANP 957, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023;

12.7 - O fornecedor deve possuir todas as certificações necessárias para a distribuição de gás GLP, incluindo a certificação do INMETRO para os botijões e quaisquer outras licenças específicas exigidas por órgãos reguladores.

12.8 - O fornecedor deve obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho; 5.4 - O Gás GLP deve atender aos padrões de pureza e composição definidos pelas normas técnicas vigentes.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

12.9 - Os Botijões devem ser fabricados conforme as normas técnicas de segurança aplicáveis (INMETRO), possuir capacidade adequada (em kg) conforme especificado no termo de referência e equipados com válvulas e conexões compatíveis com os sistemas de armazenamento e uso das Secretarias Municipais. 5.6 - Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas de segurança vigentes, incluindo as especificações de transporte e armazenamento.

12.10 - O fornecedor deve garantir que os processos de produção e distribuição do gás GLP estejam em conformidade com as normas ambientais, minimizando impactos negativos.

12.11 - O fornecedor deve comprometer-se a cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato.

12.12 - Garantir que o transporte do gás GLP seja realizado de forma segura e conforme as regulamentações de transporte de materiais perigosos.

12.2 - No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com todo o formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menos demorado possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

12.3 - Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

13 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

13.1 – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos produtos ofertados.

13.2 – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos produtos.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

13.3 – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser igualados ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

13.4 – As especificações exigidas neste Termo de Referência, refletem o mínimo de qualidade e características dos itens/equipamentos e materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

13.5 – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

13.6 – Na proposta de preço deverá constar:

a) Discriminação detalhada do item ofertado (conforme descrição estabelecida na cláusula 07);

b) As quantidades solicitadas;

c) Os valores unitários e globais;

d) Prazo para entrega dos produtos;

e) Marca que será entregue;

f) Garantia do produto;

g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

14 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO.

14.1 – A Empresa contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento/recebimento mediante Ordem de Compra e Empenho.

14.1.1 – **Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação** dos prazos descritos nesta cláusula observado o limite máximo do término do contrato.

14.1.2 – A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.

14.2 – Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de **validade, deverão possuir, na data da entrega, validade do produto de no mínimo 6 meses**, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.

14.3 – Durante o período de validade, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a PMCM, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

14.4 – A entrega dos itens deverá ser realizada na Sede das SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no endereço informado na ordem de compras e/ou nota de empenho, em Ceará-Mirim/RN, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

14.5 – Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, constando prazos de validade.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

14.6 – O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

14.7 – **Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência** ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8 – **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelos(s) e marcas(s) indicados na proposta a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa** à Contratante, a quem caberá a decisão.

14.9 – No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.

14.10 – Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada sendo vetado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

14.11 – Os itens deverão estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigida. Todos os dados devem estar na língua portuguesa

14.12 – Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14.13 – Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

a) Provisoriamente no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 140 da Lei 14.133/2021, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior.

14.14 – A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

15 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

15.1 – O valor estimado da contratação pretendida será baseado em pesquisa de mercado realizada junto a empresas com a atuação no mesmo ramo de atividades, além de cotações eletrônicas aferidas no Banco de Preços e Painel de Preços, de acordo com o inciso IV da Lei nº 14.133/2021, se necessário.

15.2 – A estimativa preliminar da contratação foi estabelecida com base nas quantidades consolidadas no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, nos valores atuais dos itens e nos preços obtidos em contratação anterior de objeto semelhante, especialmente no Registro de Despesa nº 066/2025, referente à aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, sem prejuízo da realização da pesquisa de preços definitiva durante a instrução do processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.2.1 – Para fins de levantamento preliminar dos preços e verificação do histórico da contratação, será utilizado como referência o Registro de Despesa nº 066/2025, relativo à aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP.

15.3 – Considerando as quantidades consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, os valores atuais dos produtos e os preços verificados em contratação anterior de objeto semelhante, estima-se preliminarmente que a despesa total para o período de 12 (doze) meses poderá alcançar o montante aproximado de **R$ R$**

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

1.154.349,06 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Seis Centavos). O valor definitivo da contratação será apurado mediante pesquisa de preços regularmente realizada pela Coordenadoria Executiva de Com pras e Contratos Governamentais e poderá variar um pouco para mais e para menos, quando verificada a oscilação dos preços de mercado, no momento da cotação final.

15.4 – Deste modo, estabelece o artigo 23, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.1 – Não será exigida garantia de execução, haja visto que não se faz necessário neste caso concreto, em razão de tratar-se de aquisição de bem comum, em que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega dos itens solicitados, não correndo, assim, qualquer risco à Administração de não execução contratual.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

17.1 – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

17.2 – Disponibilizar à CONTRATADA, condições necessárias para adequada e perfeita entrega dos objetos adquiridos.

17.3 – Acompanhar e fiscalizar os objetos adquiridos através de um representante da SMA – Secretaria Municipal de Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material.

17.4 – Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência.

17.5 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante neste Termo de Referência.

17.6 – Rejeitar no todo ou em parte o produto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marcas divergentes da registrada.

17.7 – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.8 – Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.

17.9 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.

17.10 – Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

17.11 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se responsabilizando por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

17.12 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1 – Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local determinado pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

18.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento convocatório.

18.4 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.5 – Não será permitido transferir ou terceirizar os produtos contratados.

18.6 – Entregar o objeto contratado acompanhado da nota fiscal correspondente, observando que ônus decorrente desta deverá ser por conta da CONTRATADA.

18.7 – Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

18.8 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.9 – Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail, e meios de contato junto à CONTRATANTE.

18.10 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.11 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

18.12 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como apresentar cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).

18.13 – Não fornecer, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

19 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

19.1 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.3 – O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

19.5 – Os botijões de gás/água deverão possuir rótulo indicando prazo de validade e lacre de garantia.

19.6 – Os materiais devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão competente, o documento deverá estar disponível no carro de transporte e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte do material deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante do produto

19.7 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

19.8 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.9 – Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos materiais deverá ser de 06 (seis) meses, no mínimo, contado a partir da data de entrega.

19.12 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.13 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

19.14 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.15 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.16 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.17 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.18 – A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

20 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.437/2017 pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MENDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem o motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

20.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.4 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5 – A sanção prevista no item 20.2, subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1.

20.6 – A sanção prevista no item 20.2, subitem II, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, VI, e VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7 – A sanção prevista no item 20.2 subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, VIII, IX, X, XI, E XII do item 20.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1., que justifiquem a imposição de

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8 – A sanção estabelecida no subitem IV do item 20.2., será precedida de análise e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima de entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.09 – As sanções previstas nos subitens I, III, e IV do item 20.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do item 20.2.

20.10 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor, de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11 – A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

20.13 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

21 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

21.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços, será inicialmente de 12 (doze) meses nos Termos da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da FEMURN e poderá ser prorrogada por igual período considerando que é de aquisição continuada, conforme estabelece o artigo 84 da mesmo Lei, desde que comprovado o preço vantajoso.

21.2 – O vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC.

21.3 – O vencedor que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

22 – REGIME DE EXECUÇÃO.

22.1 – Os itens deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário.

22.2 – A solicitação dos itens será feita por meio de emissão de ordem de compra e nota de empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento de controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade da execução do fornecimento como solicitado pela a CONTRATADA.

23 – GARANTIA DOS PRODUTOS.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MENDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

23.1 – O prazo de garantia contratual dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

24 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

24.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal nº 4.355/2024, contados da apresentação liquidação, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os produtos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

24.2 – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura de Ceará-Mirim – Secretárias e Fundos Municipais da Prefeitura.

24.3 – A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens fornecidos pela contratada, além do número da conta bancária da empresa, da ordem de compra, do certame, do contrato e nota de empenho.

24.4 – A nota fiscal/fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguintes documentos, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.355/2024:

a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

b) O valor do imposto de renda a ser retido na operação, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

c) Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.

d) Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

24.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMCM, nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto Municipal nº 4.355/2024.

24.6 – A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

24.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100 / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

24.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.9 – Somente será objeto de faturamento a aquisição que se enquadre nas condições estabelecidas neste TR e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

24.10 – As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como a data do adimplemento da obrigação.

24.11 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação nos autos do processo administrativo de pagamento, fatura ou documento equivalente, conforme artigo 141 e incisos da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do artigo 15, inciso II do Decreto Municipal nº 4.355/2024, caso não colidem com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

24.12 – É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega a PMCM dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela PMCM dos prazos estabelecidos.

24.13 – Os consumos serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. Os pagamentos das faturas serão efetuados de acordo com a consumação, medida, baseados nos preços contratuais, observadas as normas administrativas em vigor.

25 – DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

25.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela contratada.

26 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

26.1 – É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. Eventuais alterações dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata deverão observar os limites, requisitos e hipóteses estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados na ata e condicionadas à existência de saldo disponível.

26.2 – A existência do contrato adjudicado produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas ordens de compras.

27 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1 – Para Qualificação Técnica e profissional a empresa a ser contratada deverá possuir 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, com comprovação por documento expedido pelo órgão público ou privado, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

27.2 - O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se refletir a contratos de mesmos objetos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil –RFB.

27.3 - Da Qualificação Técnica referente ao Lote 01 – ÁGUA MINERAL.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e EDER LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

a) Portaria de lavra da fonte expedida pelo Ministério de Minas e Energia;

b) Licença de operação emitida pelo IDEMA;

c) Laudo aprovado da água ofertada, não superior a 3 (três) meses da sua emissão, devidamente registrado no conselho Regional de Farmácia, de acordo com os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente – Resolução RDC n° 173, de 13 de setembro de 2006, RDC 275 de 22 de setembro de 2005 e RDC da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

27.4 – Para os itens relativos ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP e respectivos recipientes transportáveis, a licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, mediante apresentação de autorização, certificado ou documento equivalente vigente, nos termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, ou de norma que venha a substituí-la.

27.4.1 – A situação cadastral e a regularidade da autorização poderão ser verificadas pela Administração diretamente nos sistemas oficiais disponibilizados pela ANP.

27.4.2 – Quando a licitante atuar como revendedora vinculada, os recipientes transportáveis de GLP fornecidos deverão observar a marca comercial da distribuidora à qual estiver vinculada e as demais regras de identificação, comercialização, segurança e rastreabilidade estabelecidas pela ANP.

27.4.3 – Todos os recipientes transportáveis fornecidos deverão estar devidamente certificados, identificados, lacrados, dentro do prazo de requalificação e em perfeito estado de conservação, sem corrosão, amassamentos, vazamentos ou quaisquer avarias que comprometam sua segurança, observadas as normas da ANP, do INMETRO, da ABNT e dos demais órgãos competentes.

28 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

28.1 - Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

28.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

29 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

29.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

29.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

29.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

30 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

30.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31 – DO REAJUSTE DE PREÇO.

31.1 – Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

32 – SUBCONTRATAÇÃO.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e EDILUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

32.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculados ao limite de 25% do valor do contrato.

32.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

32.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

32.4 – A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

32.4 - A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

33 – RESCISÃO CONTRATUAL.

33.1 – A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

33.2 – No caso de rescisão provocadas por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

34 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

34.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

35 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

35.1 – A contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

35.1.1 – Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

35.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.1.3 – Fiscalizar sua execução.

35.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

36 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.

36.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste Município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

36.2 – Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços agregados a esta contratação, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

36.3 – Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme se extrai dos arts. 12 e 18:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS E EDILUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

> *melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
>
> *[...]*
>
> *II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da educação.*

36.4 – Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

36.5 – A estrutura administrativa do Município de Ceará-Mirim/RN está atualmente dividida em 27 (vinte e sete) secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, a quem caberá o dever de elaborar os seus planos de contratações anuais, cuja informação será consolidada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão orçamentária na LDO do ano seguinte.

36.6 – Optou-se para o exercício de 2026 identificar, catalogar e registrar, com um maior nível de precisão, contratações específicas de cada secretaria, assim como contratações que poderão ser unificadas para melhor atendimento das necessidades do Município em curto, médio e longo prazo, em suas diversas formas.

36.7 – Assim, servimo-nos do presente para informar e fazer registro de que o referido documento ainda está em fase de elaboração, de modo que, com base no histórico de contratações do corrente ano, e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2027 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

37 – VEDAÇÕES.

37.1 – É vedado á CONTRATADA:

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MADEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

38.1.1 – Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

38.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em Lei.

38 – DOS CASOS OMISSOS.

38.1 – As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

39 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

39.1 - Nas licitações para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

40 – DO FORO.

40.1 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

41.1 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos fornecimentos/serviços contratados, isentando o Município de Ceará-Mirim/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

41.2 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

41.3 – Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimento verbais.

41.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

41.5 – As normas disciplinares deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

41.6 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

41.7 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo de Referência.

42 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

42.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Administração e equipe de apoio.

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

42.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI – Servidor Municipal

43 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

43.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, APROVO e AUTORIZO o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

43.2 – Agente autorizador do termo de Referência: MARCO ANTONIO MEDEIROS – Secretário Municipal de Administração.

Ceará-Mirim/RN, 23 de julho de 2026.

Pedro Lucas de Souza Cavalcanti
Servidor Municipal
Responsável pela elaboração do TR

Marco Antônio Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Responsável pela Autorização

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO MEDEIROS e PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A e informe o código 97BD-C7B7-1039-EF5A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 97BD-C7B7-1039-EF5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCO ANTONIO MEDEIROS (CPF 704.XXX.XXX-34) em 23/07/2026 15:10:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 109.XXX.XXX-22) em 24/07/2026 09:11:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/97BD-C7B7-1039-EF5A